



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 71
ASS. 6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 090/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eliana Costa Lopes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 86, ME, ZF 7B, km 14, MD, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 053.712.442-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99133-2272

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3006

PROCESSO N°: 0237/T/08

CAR O N°: AM-1303569-C4F6F4D204414B7388C8A5C570848272

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 86, ME, ZF 7B, km 14, MD, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°34'29,5032"	59°42'47,4362"	P10	02°34'24,8254"	59°42'38,4549"
P2	02°34'29,5024"	59°42'47,0654"	P11	02°34'26,5498"	59°42'36,6422"
P3	02°34'31,1022"	59°42'45,9531"	P12	02°34'28,0415"	59°42'37,1503"
P4	02°34'30,9005"	59°42'43,5910"	P13	02°34'28,8028"	59°42'36,6284"
P5	02°34'29,8131"	59°42'43,8519"	P14	02°34'29,6577"	59°42'38,0017"
P6	02°34'28,7874"	59°42'43,1653"	P15	02°34'31,2730"	59°42'37,3563"
P7	02°34'29,8285"	59°42'41,5311"	P16	02°34'32,1132"	59°42'38,5276"
P8	02°34'27,9488"	59°42'38,9355"	P17	02°34'32,1000"	59°42'47,1000"
P9	02°34'25,7576"	59°42'39,8145"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a atividade de agricultura familiar, em uma área de 3,03 ha, inserida na propriedade denominada "Sítio Paraíso".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,2992	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HA) 87,3240
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 23,9382	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 3,0344
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,2700	ÁREA CONSOLIDADA (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 20,9038	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---
	RESERVA LEGAL A RECUPERAR (HA): ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 08 JUN 2018

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 090/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 0237/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 4º das Leis Federais n.º 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal n° 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal n° 4.074/02 e na Lei Estadual n° 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o n° AM-1303569-C4F6F4D204414B7388C8A5C570848272.